

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
389ª/05ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina
ATA DA 389ª/05ª - QUINTA REUNIÃO DA CÂMARA DE
FISCALIZAÇÃO, REALIZADA NO DIA 12 DE JUNHO DE 2023, EM
FORTALEZA-CE.

Às dez horas e trinta minutos do dia doze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, pelo sistema eletrônico de reuniões em nuvem Zoom, ocorreu a quinta Reunião de Câmara de Fiscalização, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice Presidente de Fiscalização José Elielder Clares de Sousa, CRCCE nº-022995/O. Estiveram presentes os Conselheiros: Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento, CRCCE-016079/O; Marcos Aurélio Tavares, CRCCE-010262/O; Francisco Ronney Araujo Zuza, CRCCE-CE-027211/O, Emanuel Messias Alves de Lima, CRCCE-011810/O e Valtenir Vitor Nascimento, CRCCE-005236/O, bem como a Coordenadora da Fiscalização, Elen Klezevski Pimentel. O Conselheiro José Elielder Clares de Sousa iniciou a ordem do dia cientificando a câmara sobre o **PROCESSO ARQUIVADO POR REGULARIZAÇÃO, NO PRAZO CONCEDIDO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA, POR MEIO DE DESPACHO DA VICE-PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 44, INCISO I DA RES. CFC Nº 1.603/20. PROCESSO Nº: 2023/009467 - [REDACTED]**, CRCCE-001796/O: Explorar atividades contábeis em empresa [REDACTED], constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. **PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA. Processo nº 2023/009463 - [REDACTED] - CRC-PJ-100935/K** - Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil denominada [REDACTED], CNAE 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15 do DL 9.295/46 c/c Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.555/18. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), nos termos da alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, combinado com o art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/22, em razão da não regularização da infração, visto que a Organização Contábil permanece em situação irregular neste CRC. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/009469 - [REDACTED] - CRC-PJ-033039/K** - Explorar atividades contábeis em empresa [REDACTED], constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15, do Dec.-Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), nos termos da alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, combinado com o art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/22, em razão da não regularização da infração, visto que a Organização Contábil permanece em situação irregular neste CRC. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO. Processo nº 2023/009456 - [REDACTED] - CRCPJ-100904/K** - Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil - [REDACTED], sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15, do Dec.-Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), prevista no art. 27 "b" do DL 9.295/46. c/c art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.680/2022, em razão da não regularização da infração, visto que a Organização Contábil permanece em situação irregular neste CRC. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/009459 - [REDACTED] - CRCPJ-100814/K** - Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil [REDACTED], sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro

reais), prevista no art. 27 "b" do DL 9.295/46. c/c art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.680/2022, em razão da não regularização da infração, visto que a Organização Contábil permanece em situação irregular neste CRC. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO EMANUEL**

MESSIAS ALVES DE LIMA. Processo nº 2022/009435 -

- CRCPJ-100772/K - Explorar atividades contábeis em empresa,

[REDACTED], constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), com base na alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, em razão da não regularização da infração, visto que a Organização Contábil **[REDACTED]**

[REDACTED] permanece em situação irregular no CRCCE. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/009444 -**

[REDACTED] - CRCCE-002005/O - Manter em funcionamento a organização contábil

[REDACTED], CE-002005/O, sem averbação da alteração contratual (nome empresarial, entrada de sócio e transformação) no CRCCE. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), com base na alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, em razão da não regularização da infração, visto que a Organização Contábil **[REDACTED]**

permanece em situação irregular. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO MARCOS AURELIO TAVARES. Processo nº 2023/009465 -**

[REDACTED] - CRC-PJ-034128/K - Explorar atividades contábeis em empresa

[REDACTED], constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), nos termos da alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, combinado com o art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/22, em razão da não regularização da infração, visto que a Organização Contábil permanece em situação irregular neste CRC. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/009461-**

CRC-PJ-033942/K, Explorar atividades contábeis em empresa

[REDACTED], constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), nos termos da alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, combinado com o art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/22, em razão da não regularização da infração, visto que a Organização Contábil permanece em situação irregular neste CRC. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS**

PELO CONSELHEIRO VALTENIR VITOR NASCIMENTO VALTENIR VITOR NASCIMENTO. Processo nº 2022/009134 -

[REDACTED] - CRCPJ-100811/K - Explorar atividades contábeis através da Organização

[REDACTED], sem registro cadastral no CRCCE e falta de estruturação legal. Art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 3.521,00 (três mil, quinhentos e vinte e um reais), nos termos da alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, combinado com o art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21, em razão da não regularização da infração, visto que a Organização Contábil **[REDACTED]**

permanece em situação irregular no CRCCE. Decisão: aprovado por unanimidade.

Processo nº 2022/009135 - [REDACTED] - CRC-PF-010986/K - Exercer

atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil [REDACTED]. Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) prevista no art. 27 "b" do DL 9.295/46. c/c art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.636/2021, considerando que o autuado não se manifestou em nenhuma das oportunidades, há de se concluir pelo exercício ilegal da profissão. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/009136 - [REDACTED] - CRC-PF-010987/K** - Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil. [REDACTED]. Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) prevista no art. 27 "b" do DL 9.295/46. c/c art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.636/2021, considerando que o autuado não se manifestou em nenhuma das oportunidades, há de se concluir pelo exercício ilegal da profissão. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO FRANCISCO RONNEY ARAUJO ZUZA. Processo nº 2023/009451 - MARCOS GLAYSON ROBERTO MOURÃO - CRC-PF-011279/K** - Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil [REDACTED]. Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), nos termos previstos no art. 27 "b" do Dec.-Lei nº 9.295/46, com art. 56 e art 57, da Res. CFC nº 1.603/20 e com Res. CFC nº 1.680/22, considerando que não foram adotadas as providências necessárias para que fosse regularizada a situação cadastral da Organização Contábil junto a este CRC, há de se concluir pelo exercício ilegal da profissão. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/009452 - [REDACTED] - CRC-PF-011280/K** - Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil [REDACTED]. Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), nos termos previstos no art. 27 "b" do Dec.-Lei nº 9.295/46, com art. 56 e art 57, da Res. CFC nº 1.603/20 e com Res. CFC nº 1.680/22, considerando que não foram adotadas as providências necessárias para que fosse regularizada a situação cadastral da Organização Contábil junto a este CRC, há de se concluir pelo exercício ilegal da profissão. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/009453 - [REDACTED] - CRC-PJ-100936/K** - Explorar atividades contábeis através da organização [REDACTED]. Art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 3.759,00 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais) prevista no art. 27 "b" do Dec.-Lei nº 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC nº 1.603/20 e com Res. CFC nº 1.680/22, em razão da não regularização da infração, visto que a Organização Contábil [REDACTED], permanece em situação irregular no CRCCE. Decisão: aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta, o Conselheiro José Elielder Clares de Sousa, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às onze horas e trinta minutos do dia doze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três. A presente ata foi redigida por mim, Morgana Feijó da Gama, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Vice Presidente de Fiscalização e com os demais Conselheiros.

CT JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA

CT LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO

160 CT MARCOS AURÉLIO TAVARES
161 CT FRANCISCO RONNEY ARAUJO ZUZA
162 CT EMANUEL MESSIAS ALVES DE LIMA
163 CT VALTENIR VITOR NASCIMENTO
164 ELEN KLEZEVSKI PIMENTEL
165 MORGANA FEIJO DA GAMA
166 Fortaleza, 12 de junho de 2023.